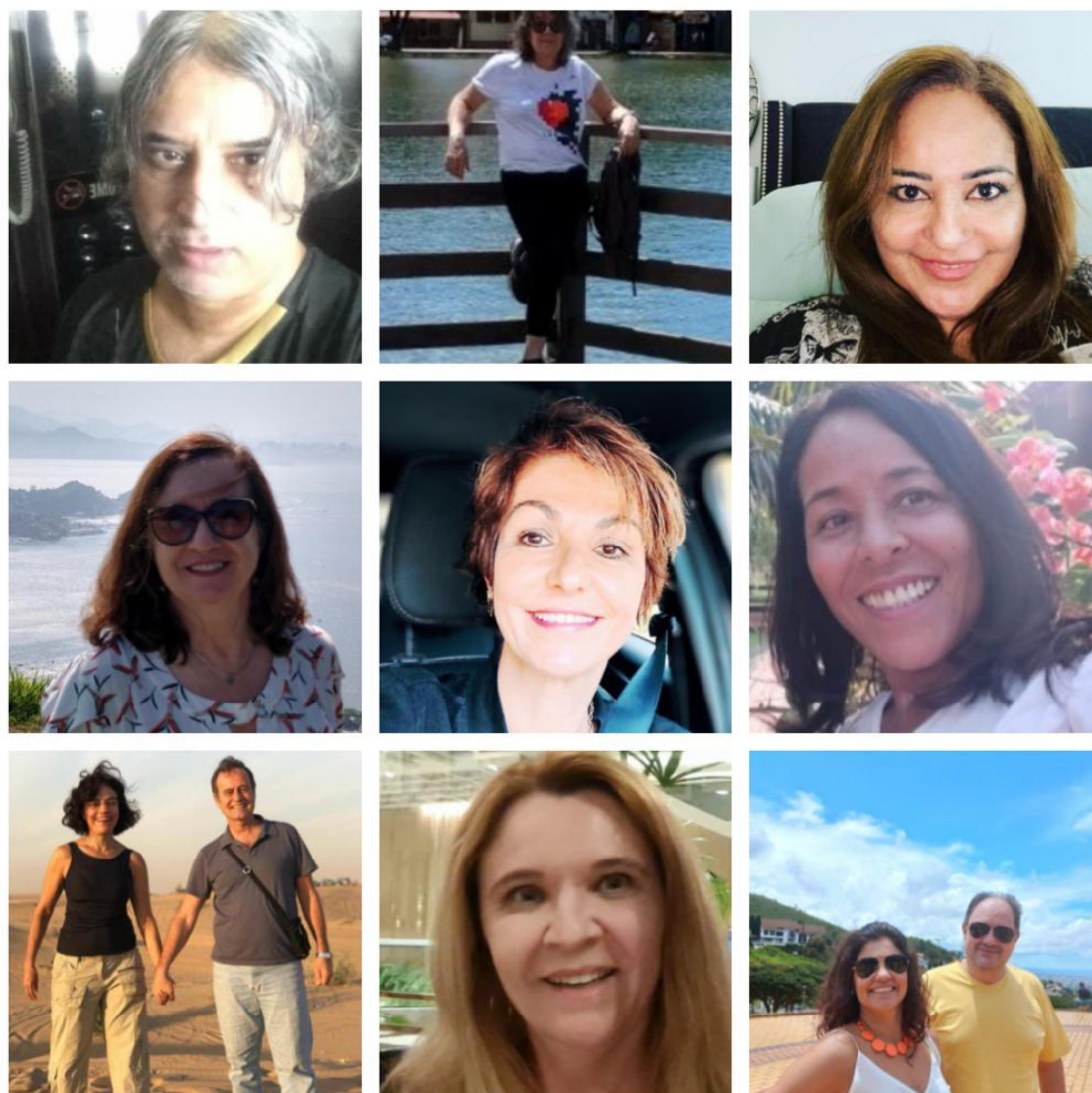


**Um aumento de padrões de vencimentos provocará ganhos menores (e até perdas) aos servidores ativos e aposentados. Também, reduzirá o valor da média para fins de futuro cálculo de proventos de aposentadoria do servidor sem paridade e integralidade**



Autores: integrantes do Coletivo Técnicos em Ação! (TeA!)

Os servidores Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice (JF/PB), Isis Oliveira dos Santos (TRT/RJ), Liana Theodoro Ferreira dos Santos Barreto (TRE/MG), Nélia Vânia Rodrigues de Matos (TRT/MG), Rosimare Alves Ribeiro Petitjean (TRT/MG), Leandra Márcia Pereira de Andrade (TRE/RJ), Waleska Maria Alves Melo (JF/MG), Valkiria Maria de Souza Parizzi Ferreira (TRT/MG) e Ana Helena Nunes Nigro (JF/PB), Técnicos Judiciários e integrantes do **Coletivo Técnicos em Ação! (TeA!)**, dirigem-

se aos servidores do Poder Judiciário da União (PJU) para alertar de nocividades que um aumento de padrões remuneratórios muito provavelmente provocará à categoria.

A análise que conduzirá a essa conclusão é desafiante, pois a sua percepção não é imediata em razão da afetação causada pelos paradigmas de senso comum. Para a realização dum exame crítico seguro e confiável, será preciso recorrer a arquétipos rígidos da Matemática Financeira.

Quanto a isso, não se deve, em hipótese alguma, deixar de considerar o principal lema da Matemática Financeira: não se pode somar, subtrair ou comparar valores que, na linha do tempo, não estejam situados numa mesma data.

Quando valores estiverem em datas distintas (situação mais comum), o único procedimento a ser seguido será o de, primeiramente, escolher a data de análise (também denominada de data focal).

Depois dessa etapa, aqueles valores localizados em data futura em relação à data focal serão descapitalizados (retiração de juros, aplicação de desconto). Já os valores localizados em data anterior à data focal serão capitalizados (acréscimo de juros).

O processo de capitalização ou descapitalização precisa ser feito mediante o Regime dos Juros Compostos, pois esse é o único a permitir o fracionamento do prazo sem perder o modal de equivalência. Esse processo também engloba as Rendas Certas.

Com efeito, para fins de descapitalização, é aplicado o Desconto Racional Composto (ou Por Dentro Composto).

### ***O estado de vulnerabilidade que o aumento do número de padrões colocará os aposentados***

A abordagem matemática será feita num momento posterior dentro deste mesmo artigo.

De início, cumpre lembrar o contexto jurídico de prejuízo aos aposentados, vez que, por não possuírem mobilidade numa tabela remuneratória, poderão ficar estagnados num eventual padrão intermediário em que forem reenquadrados inicialmente após reestruturação da carreira com aumento de padrões.

A propósito disso, em recente *live* promovida pelo SITRAEMG, o Ex-Diretor-Geral do STF, Amarildo Vieira de Oliveira, afirmou categoricamente que:

1) numa reestruturação com adoção de aumento de padrões para cima, o PJU não irá, de forma alguma, reenquadrar inicialmente qualquer servidor ativo ou aposentado no padrão mais elevado; isso porque quase toda a categoria se concentra na classe/padrão C13, situação essa que tornaria despropositado o aumento de padrões e consequente alocação desses servidores o novo topo;

2) qualquer proposta levada à Administração Pública contemplando aumento de padrão, independentemente se esse aumento for para cima **ou** para baixo, impulsionará a mesma Administração a aumentar o número de padrões em ambos os sentidos: para cima **e** para baixo.

É desnecessário dizer que Amarildo Vieira sabe exatamente como pensa a alta cúpula do PJU. Uma eventual proposta de aumento de padrões para baixo não irá, de maneira alguma, proteger os aposentados de prejuízos financeiros, pois, repetindo, a Administração não deixará esse aumento restrito para a parte de baixo da tabela.

***Um padrão observado nas tabelas construídas pela Administração no PJU***

Agora, dando um enfoque matemático, convém, a título ilustrativo, apresentar algumas tabelas oficiais, construídas pela Administração, como também várias tabelas produzidas recentemente pela base.

**Atual Plano de  
Reposição  
Inflacionária  
(Lei 14.523/2023)  
Cargo: Técnico  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
13	13.592,33
12	13.196,42
11	12.812,06
10	12.438,89
9	12.076,58
8	11.425,34
7	11.092,56
6	10.769,50
5	10.455,82
4	10.151,26
3	9.603,86
2	9.324,12
1	9.052,54

**Atual Plano de  
Reposição  
Inflacionária  
(Lei 14.523/2023)  
Cargo: Analista  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
13	22.301,14
12	21.651,58
11	21.020,95
10	20.408,69
9	19.814,28
8	18.745,75
7	18.199,75
6	17.669,66
5	17.155,01
4	16.655,38
3	15.757,18
2	15.298,22
1	14.852,66

**Lei 13.317/2016**  
**Cargo: Técnico**  
**Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
13	11.398,39
12	11.066,40
11	10.744,08
10	10.431,14
9	10.127,30
8	9.581,18
7	9.302,11
6	9.031,20
5	8.768,16
4	8.512,75
3	8.053,70
2	7.819,13
1	7.591,37

**Planilha da base 1:**  
**Coletivo 100-85-50**  
**Cargo: Técnico**  
**Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
20	22.068,83
19	21.426,04
18	20.801,98
17	20.196,10
16	19.607,88
15	18.062,31
14	17.536,22
13	17.025,46

12	16.529,57
11	16.048,15
10	15.182,70
9	14.740,48
8	14.311,16
7	13.096,77
6	12.715,30
5	12.011,31
4	11.661,46
3	11.321,80
2	10.711,26
1	10.399,28

**Planilha da base  
1: Coletivo 100-  
85-50  
Cargo: Analista  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
20	26.134,14
19	25.372,94
18	24.633,93
17	23.916,43
16	23.219,86
15	21.479,51
14	20.853,88
13	20.246,49
12	19.656,78
11	19.084,29
10	18.055,10
9	17.529,22
8	17.018,68
7	15.574,54
6	15.120,90
5	14.346,84
4	13.928,96
3	13.523,26
2	12.794,01

1	12.421,36
---	-----------

**Planilha da base 2:  
GT SITRAEMG  
Cargo: Técnico  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
20	22.786,42
19	21.557,61
18	20.929,71
17	20.320,11
16	19.728,26
15	19.153,68
14	18.120,75
13	17.592,96
12	17.080,56
11	15.631,18
10	15.175,89
9	14.733,87
8	14.304,72
7	13.888,07
6	13.139,15
5	12.756,44
4	12.384,32
3	12.024,19
2	10.673,18
1	10.362,30

**Planilha da base 2:  
GT SITRAEMG  
Cargo: Analista  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
20	32.154,18
19	31.217,65
18	30.308,40
17	29.425,63
16	28.568,57
15	27.208,17
14	26.415,70
13	25.646,31
12	24.899,31
11	24.174,09
10	23.469,99
9	22.786,42
8	21.557,61
7	20.929,71
6	20.320,11
5	19.728,26
4	19.153,68
3	18.120,75
2	17.592,96
1	17.080,56

**Planilha do  
Coletivo Técnicos  
em Ação! (TeA!)  
Cargo: Técnico  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
13	22.301,14
12	21.651,58
11	21.020,95
10	20.408,69
9	19.814,28



8	18.745,75
7	18.199,75
6	17.669,66
5	17.155,01
4	16.655,38
3	15.757,18
2	15.298,22
1	14.852,66

**Planilha do  
Coletivo Técnicos  
em Ação! (TeA!)  
Cargo: Analista  
Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>
13	26.236,63
12	25.472,44
11	24.730,53
10	24.010,22
9	23.310,92
8	22.053,83
7	21.411,47
6	20.787,84
5	20.182,36
4	19.594,56
3	18.537,85
2	17.997,91
1	17.473,72

Vale observar que as tabelas seguem uma espécie de diretriz nas construções: apresentam uma amplitude entre faixas (no caso, em padrões remuneratórios sucessivos) de cerca de 3%, excepcionando isso para 6% em um ou dois padrões:

**Atual Plano de Reposição Inflacionária  
(Lei 14.523/2023)  
Cargo: Técnico Judiciário**

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
13	13.592,33		
12	13.196,42	395,91	3%
11	12.812,06	384,36	3%
10	12.438,89	373,17	3%
9	12.076,58	362,31	3%
8	11.425,34	651,24	6%
7	11.092,56	332,78	3%
6	10.769,50	323,06	3%
5	10.455,82	313,68	3%
4	10.151,26	304,56	3%
3	9.603,86	547,40	6%
2	9.324,12	279,74	3%
1	9.052,54	271,58	3%

**Atual Plano de Reposição Inflacionária  
(Lei 14.523/2023)  
Cargo: Analista Judiciário**

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
13	22.301,14		
12	21.651,58	649,56	3%
11	21.020,95	630,63	3%
10	20.408,69	612,26	3%
9	19.814,28	594,41	3%
8	18.745,75	1.068,53	6%
7	18.199,75	546,00	3%
6	17.669,66	530,09	3%
5	17.155,01	514,65	3%
4	16.655,38	499,63	3%
3	15.757,18	898,20	6%
2	15.298,22	458,96	3%
1	14.852,66	445,56	3%

**Lei 13.317/2016  
Cargo: Técnico Judiciário**

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
13	11.398,39		
12	11.066,40	331,99	3%
11	10.744,08	322,32	3%
10	10.431,14	312,94	3%
9	10.127,30	303,84	3%
8	9.581,18	546,12	6%
7	9.302,11	279,07	3%
6	9.031,20	270,91	3%

**Lei 13.317/2016  
Cargo: Analista Judiciário**

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
13	18.701,52		
12	18.156,82	544,70	3%
11	17.627,98	528,84	3%
10	17.114,54	513,43	3%
9	16.616,06	498,48	3%
8	15.720,02	896,04	6%
7	15.262,15	457,87	3%
6	14.817,62	444,53	3%

5	8.768,16	263,04	3%
4	8.512,75	255,41	3%
3	8.053,70	459,05	6%
2	7.819,13	234,58	3%
1	7.591,37	227,76	3%

5	14.386,03	431,59	3%
4	13.967,04	418,99	3%
3	13.213,82	753,22	6%
2	12.828,96	384,86	3%
1	12.455,30	373,66	3%

<b>Lei 11.416/2006 Cargo: Técnico Judiciário</b>			
<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>	<b>Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)</b>	<b>Amplitude por padrões sucessivos (em %)</b>
13	10.177,13		
12	9.880,70	296,42	3%
11	9.592,92	287,78	3%
10	9.313,51	279,41	3%
9	9.042,24	271,27	3%
8	8.554,63	487,61	6%
7	8.305,46	249,17	3%
6	8.063,57	241,90	3%
5	7.828,70	234,86	3%
4	7.600,68	228,02	3%
3	7.190,81	409,87	6%
2	6.981,36	209,45	3%
1	6.778,01	203,35	3%

<b>Lei 11.416/2006 Cargo: Analista Judiciário</b>			
<b>Padrão</b>	<b>Remuneração (em R\$)</b>	<b>Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)</b>	<b>Amplitude por padrões sucessivos (em %)</b>
13	16.697,78		
12	16.211,45	486,34	3%
11	15.739,27	472,18	3%
10	15.280,85	458,42	3%
9	14.835,77	445,08	3%
8	14.035,73	800,04	6%
7	13.626,91	408,82	3%
6	13.230,02	396,89	3%
5	12.844,68	385,34	3%
4	12.470,57	374,11	3%
3	11.798,06	672,50	6%
2	11.454,43	343,63	3%
1	11.120,81	333,62	3%

A tabela remuneratória do Coletivo TeA! mimetizou esse procedimento:

<b>Planilha do TeA!! Cargo: Técnico Judiciário</b>
--

<b>Planilha do TeA!! Cargo: Analista Judiciário</b>
---

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)	Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
13	22.301,14			13	26.236,63		
12	21.651,58	649,56	3%	12	25.472,44	764,19	3%
11	21.020,95	630,62	3%	11	24.730,53	741,91	3%
10	20.408,69	612,26	3%	10	24.010,22	720,31	3%
9	19.814,28	594,41	3%	9	23.310,92	699,30	3%
8	18.745,75	1.068,53	6%	8	22.053,83	1.257,09	6%
7	18.199,75	546,00	3%	7	21.411,47	642,35	3%
6	17.669,66	530,09	3%	6	20.787,84	623,63	3%
5	17.155,01	514,66	3%	5	20.182,36	605,48	3%
4	16.655,38	499,63	3%	4	19.594,56	587,80	3%
3	15.757,18	898,20	6%	3	18.537,85	1.056,71	6%
2	15.298,22	458,95	3%	2	17.997,91	539,94	3%
1	14.852,66	445,56	3%	1	17.473,72	524,19	3%

Por outro lado, diversas outras tabelas produzidas pela base não obedeceram tal sistemática; em alguns casos, a amplitude mencionada chegou a 5%, 9% e até 13%, o que faz gerar preocupação no sentido de posterior ajuste por parte da Administração em tais tabelas, de forma a vir a reduzir valores contidos nas tabelas para o atendimento da sistemática histórica em relação a tais amplitudes de padrões sucessivos:

Planilha da base 1 Cargo: Técnico Judiciário			
Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
20	22.068,83		
19	21.426,04	642,79	3%
18	20.801,98	624,06	3%
17	20.196,10	605,88	3%
16	19.607,88	588,22	3%
15	18.062,31	1.545,57	9%

Planilha da base 1 Cargo: Analista Judiciário			
Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
20	26.134,14		
19	25.372,94	761,20	3%
18	24.633,93	739,01	3%
17	23.916,43	717,50	3%
16	23.219,86	696,57	3%
15	21.479,51	1.740,35	8%

14	17.536,22	526,09	3%
13	17.025,46	510,76	3%
12	16.529,57	495,89	3%
11	16.048,15	481,42	3%
10	15.182,70	865,45	6%
9	14.740,48	442,22	3%
8	14.311,16	429,32	3%
7	13.096,77	1.214,39	9%
6	12.715,30	381,47	3%
5	12.011,31	703,99	6%
4	11.661,46	349,85	3%
3	11.321,80	339,66	3%
2	10.711,26	610,54	6%
1	10.399,28	311,98	3%

14	20.853,88	625,63	3%
13	20.246,49	607,39	3%
12	19.656,78	589,71	3%
11	19.084,29	572,49	3%
10	18.055,10	1.029,19	6%
9	17.529,22	525,88	3%
8	17.018,68	510,54	3%
7	15.574,54	1.444,14	9%
6	15.120,90	453,64	3%
5	14.346,84	774,06	5%
4	13.928,96	417,88	3%
3	13.523,26	405,70	3%
2	12.794,01	729,25	6%
1	12.421,36	372,65	3%

**Planilha da base 2  
Cargo: Técnico Judiciário**

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
20	22.786,42		
19	21.557,61	1.228,81	6%
18	20.929,71	627,90	3%
17	20.320,11	609,60	3%
16	19.728,26	591,85	3%
15	19.153,68	574,58	3%
14	18.120,75	1.032,93	6%
13	17.592,96	527,79	3%
12	17.080,56	512,40	3%
11	15.631,18	1.449,38	9%
10	15.175,89	455,29	3%
9	14.733,87	442,02	3%
8	14.304,72	429,15	3%
7	13.888,07	416,65	3%
6	13.139,15	748,92	6%
5	12.756,44	382,71	3%
4	12.384,32	372,12	3%
3	12.024,19	360,13	3%

**Planilha da base 2  
Cargo: Analista Judiciário**

Padrão	Remuneração (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em R\$)	Amplitude por padrões sucessivos (em %)
20	32.154,18		
19	31.217,65	936,53	3%
18	30.308,40	909,25	3%
17	29.425,63	882,77	3%
16	28.568,57	857,06	3%
15	27.208,17	1.360,40	5%
14	26.415,70	792,47	3%
13	25.646,31	769,39	3%
12	24.899,31	747,00	3%
11	24.174,09	725,22	3%
10	23.469,99	704,10	3%
9	22.786,42	683,57	3%
8	21.557,61	1.228,81	6%
7	20.929,71	627,90	3%
6	20.320,11	609,60	3%
5	19.728,26	591,85	3%
4	19.153,68	574,58	3%
3	18.120,75	1.032,93	6%

2	10.673,18	1.351,01	<b>13%</b>	2	17.592,96	527,79	3%
1	10.362,30	310,88	3%	1	17.080,56	512,40	3%

***A constatação, à luz da Matemática Financeira, dos tipos de prejuízos que o aumento de padrões causará categoria***

Conforme dito anteriormente, não se deve, em hipótese alguma, deixar de considerar o principal lema da Matemática Financeira: não se pode somar, subtrair ou comparar valores que, na linha do tempo, não estejam situados numa mesma data.

Quando valores estiverem em datas distintas (situação mais comum), o único procedimento a ser seguido será o de, primeiramente, escolher a data de análise (também denominada de data focal).

Depois dessa etapa, aqueles valores localizados em data futura em relação à data focal serão descapitalizados (retiração de juros, aplicação de desconto). Já os valores localizados em data anterior à data focal serão capitalizados (acréscimo de juros).

O processo de capitalização ou descapitalização precisa ser feito mediante o Regime dos Juros Compostos, pois esse é o único a permitir o fracionamento do prazo sem perder o modal de equivalência. Esse processo também engloba as Rendas Certas.

Com efeito, para fins de descapitalização, é aplicado o Desconto Racional Composto (ou Por Dentro Composto).

Após seguidas Reformas da Previdência Social, a vida funcional do servidor público prevê duração de 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens.

Esse particular conduzirá a análise das tabelas pelo viés da projeção de cada uma delas até os marcos temporais acima referidos: 30 anos e 35 anos.

Acontece que serão utilizadas no cotejo duas tabelas com 20 padrões e uma tabela que contém 13 padrões.

Em todos os casos, a projeção ocorrerá a partir do último originário (20 ou 13), capitalizando o valor do topo com atualização monetária (será empregado o índice INPC, que é o aplicado para o cálculo da média de apuração dos proventos de aposentadoria pela EC 103/2019). Será feito

isso no ensaio matemático para preservar o poder de compra do último valor da tabela de origem.

Em cada passo, será adotado o já mencionado lema da Matemática Financeira.

A descapitalização será feita igualmente com adoção do INPC.

### *Os parâmetros que serão utilizados do INPC*

Será impossível prever os índices de INPC para o futuro. Isso, porém, não inviabilizará a observação e correspondente interpretação de padrões.

Uma saída bem ajustada será a tomada de uma amostra razoavelmente representativa do comportamento esperado do INPC no futuro.

A amostra eleita para fins de estudos será o INPC acumulado na última década. Esse critério trará certo grau de confiabilidade ao trabalho que ora se apresenta.

Nos últimos 10 anos (= 120 meses), o INPC acumulado foi de 107,869630% (índice de atualização monetária correspondente: 2,07869630).

Como integrarão os cálculos índices anuais e mensais, então serão adotadas as taxas (em sentido amplo) anual e mensal equivalentes (pelo Regime dos Juros Compostos) cuja metodologia de cálculo é afeta à média geométrica.

Assim, os índices de INPC anual e mensal equivalentes a 107,869630% no decênio são, respectivamente, 7,5917829121% (índice de atualização monetária correspondente: 1,075917829121) e 0,6116470666% (índice de atualização monetária correspondente: 1,006116470666). Está-se pronto para articular capitalização ou descapitalização no ensaio matemático pretendido.

Serão empregadas na análise as tabelas do Coletivo 100-85-50 (com 20 padrões), do GT do SITRAEMG (com 20 padrões) e do Coletivo TeA! (com 13 padrões). Para que não fique enfadonho para os autores e para o leitor, o detalhamento será feito tão somente para as tabelas relativas ao cargo de Técnico Judiciário. Depois, serão postos os resultados relativos ao cargo de Analista Judiciário.

A primeira etapa de cálculo será a apuração dos montantes, pelos arquétipos da Matemática Financeira, referentes a cada padrão até o último, isto é, de número 20 ou 13, respectivamente, conforme o caso.

Tomando a **classe/padrão A1** como referência de cálculo e tomando o INPC mensal equivalente em 0,6116470666% (índice de atualização monetária correspondente: 1,006116470666), os valores obtidos serão os seguintes (reputa-se que será levado em conta também o 13.º salário; o 1/3 de férias será desconsiderado para fins de simplicidade de cálculos):

1) Tabela do Coletivo 100-85-50:

$$\text{R\$ } 10.399,28 \times \left[ \frac{(1,006116470666)^{13} - 1}{0,6116470666\%} \right] = \text{R\$ } 140.264,97;$$

2) Tabela do GT do SITRAEMG:

$$\text{R\$ } 10.362,30 \times \left[ \frac{(1,006116470666)^{13} - 1}{0,6116470666\%} \right] = \text{R\$ } 139.766,18;$$

3) Tabela do Coletivo TeA!:

$$\text{R\$ } 14.852,66 \times \left[ \frac{(1,006116470666)^{13} - 1}{0,6116470666\%} \right] = \text{R\$ } 200.331,99.$$

Esses mesmos cálculos serão feitos em todos os padrões acima nas tabelas originárias (até o 20.º ou até o 13.º, conforme o caso).

Agora, seguindo o lema principal da Matemática Financeira, todos os valores serão remetidos a uma mesma data (será escolhido a data do último padrão) e, depois, somados aritmeticamente. Dessa forma, tomando a **classe/padrão A1** como referência, o montante obtido sofrerá capitalização até atingir a data 20 (19 capitalizações ao total) ou 13 (12 capitalizações ao total), conforme o caso:

1) Tabela do Coletivo 100-85-50:  $\text{R\$ } 140.264,97 \times 1,006116470666^{19} = \text{R\$ } 563.316,14;$

2) Tabela do GT do SITRAEMG:  $\text{R\$ } 139.766,18 \times 1,006116470666^{19} = \text{R\$ } 561.312,98;$

3) Tabela do Coletivo TeA!:  $\text{R\$ } 200.331,99 \times 1,006116470666^{19} = \text{R\$ } 804.550,44.$

Esses mesmos cálculos serão feitos em todos os padrões acima nas tabelas originárias (até o 20.º ou até o 13.º, conforme o caso).

Estando todos os valores situados numa mesma data focal, eles serão somados:



- 1) Tabela do Coletivo 100-85-50: R\$ 8.442.031,22;
- 2) Tabela do GT do SITRAEMG: R\$ 8.642.044,64;
- 3) Tabela do Coletivo TeA!: R\$ 8.381.903,24 (frise-se a proximidade da soma, mesmo com 7 padrões a menos).

Agora, cumpre fazer a projeção de valores em cada tabela para os marcos temporais anos 30 e 35.

Conforme falado antes, em todos os casos, a projeção ocorrerá a partir do último originário (20 ou 13), capitalizando o valor do topo com atualização monetária (será empregado o índice INPC, que é o aplicado para o cálculo da média de apuração dos proventos de aposentadoria pela EC 103/2019). Será feito isso no ensaio matemático para preservar o poder de compra do último valor da tabela de origem.

Dessa forma, o **padrão 21** das tabelas do Coletivo 100-85-50 e do GT do SITRAEMG e o **padrão 14** da tabela do Coletivo TeA! serão apurados da seguinte maneira:

- 1) Tabela do Coletivo 100-85-50: R\$ 22.068,83  $\times$  1,006116470666<sup>1</sup> = R\$ 23.744,25;
- 2) Tabela do GT do SITRAEMG: R\$ 22.786,42  $\times$  1,006116470666<sup>1</sup> = R\$ 24.516,32;
- 3) Tabela do Coletivo TeA!: R\$ 22.301,14  $\times$  1,006116470666<sup>1</sup> = R\$ 23.994,19.

Esses mesmos cálculos serão feitos em todos os padrões acima até atingir o padrão 35 em cada tabela.

A partir de agora, nos padrões acima de 20 ou de 13, conforme o caso, serão calculados os montantes da mesma forma que foi feito anteriormente na **classe/padrão A1**. Tomando o **padrão 21** (tabelas do Coletivo 100-85-50 e do GT do SINTRAEMG) como referência de cálculo:

- 1) Tabela do Coletivo 100-85-50:

$$\text{R\$ } 23.744,25 \times \left[ \frac{(1,006116470666)^{13}-1}{0,6116470666\%} \right] = \text{R\$ } 320.261,22;$$

- 2) Tabela do GT do SITRAEMG:

$$\text{R\$ } 24.516,32 \times \left[ \frac{(1,006116470666)^{13}-1}{0,6116470666\%} \right] = \text{R\$ } 330.674,83;$$

- 3) Tabela do Coletivo TeA!:

$$\text{R\$ } 23.994,19 \times \left[ \frac{(1,006116470666)^{13} - 1}{0,6116470666\%} \right] = \text{R\$ } 323.632,43.$$

Finalmente, os valores finais para o 30.º no (tempo de trabalho de servidora) e 35.º no (tempo de trabalho de servidor) poderão ser calculados pela soma dos montantes de cada padrão devidamente capitalizados à taxa mensal de 0,6116470666% (índice equivalente mensal do INPC no decênio).

Os totais no 30.º ano serão:

- 1) Tabela do Coletivo 100-85-50: R\$ 23.735.934,44;
- 2) Tabela do GT do SITRAEMG: R\$ 24.352.894,82;
- 3) Tabela do Coletivo TeA!: R\$ 35.163.962,46 (com 13 padrões iniciais e, conseqüentemente, com o **maior montante de todos**).

Os totais no 35.º ano serão:

- 1) Tabela do Coletivo 100-85-50: R\$ 45.759.106,84;
- 2) Tabela do GT do SITRAEMG: R\$ 46.925.150,32;
- 3) Tabela do Coletivo TeA!: R\$ 59.176.356,59 (com 13 padrões iniciais e, conseqüentemente, com o **maior montante de todos**).

As remunerações médias, da servidora e do servidor, após o 30.º ou 35.º ano, conforme o caso serão:

- 1) Tabela do Coletivo 100-85-50: R\$ 791.197,81 e R\$ 1.307.403,05, respectivamente;
- 2) Tabela do GT do SITRAEMG: R\$ 811.763,16 e R\$ 1.340.718,58, respectivamente;
- 3) Tabela do Coletivo TeA!: R\$ 1.172.132,08 e R\$ 1.690.753,05, respectivamente (com 13 padrões iniciais e, conseqüentemente, com o **maior média de todas**).







Planilha do TeAll													
Cargo: Analista Judiciário													
Padrão	Remuneração (em R\$)	Montante no ano (em R\$)	Valor no topo tabela (em R\$) 20 padrões iniciais	Valor 30.º ano (em R\$)	Valor 35.º ano (em R\$)	Média servidora SEM limite RGPS servidora (em R\$)	Média servidora SEM limite RGPS servidora (em R\$) DATA UM	Média servidora COM limite RGPS servidora (em R\$)	Média servidora COM limite RGPS servidora (em R\$) DATA UM	Média servidor SEM limite RGPS servidor (em R\$)	Média servidor SEM limite RGPS servidor (em R\$) DATA UM	Média servidor COM limite RGPS servidora (em R\$)	Média servidor COM limite RGPS servidora (em R\$) DATA UM
35	131.234,60	1.770.085,70	1.770.085,70	-	1.227.718,42	1.378.978,92		67.432,29	7.507,49	1.989.121,23	18.328,37	67.432,29	7.507,49
34	121.974,56	1.645.186,70	1.645.186,70	-	1.227.718,42								
33	113.367,91	1.529.100,69	1.529.100,69	-	1.227.718,42								
32	105.368,56	1.421.205,83	1.421.205,83	-	1.227.718,42								
31	97.933,65	1.320.924,14	1.320.924,14	-	1.227.718,42								
30	91.023,35	1.227.718,42	1.227.718,42	1.227.718,42	1.227.718,42								
29	84.600,66	1.141.089,39	1.141.089,39	1.227.718,42	1.227.718,42								
28	78.631,15	1.060.572,99	1.060.572,99	1.227.718,42	1.227.718,42								
27	73.082,86	985.737,91	985.737,91	1.227.718,42	1.227.718,42								
26	67.926,06	916.183,27	916.183,27	1.227.718,42	1.227.718,42								
25	63.133,13	851.536,47	851.536,47	1.227.718,42	1.227.718,42								
24	58.678,39	791.451,21	791.451,21	1.227.718,42	1.227.718,42								
23	54.537,99	735.605,63	735.605,63	1.227.718,42	1.227.718,42								
22	50.689,73	683.700,56	683.700,56	1.227.718,42	1.227.718,42								
21	47.113,01	635.457,97	635.457,97	1.227.718,42	1.227.718,42								
20	43.788,67	590.619,43	590.619,43	1.227.718,42	1.227.718,42								
19	40.698,90	548.944,74	548.944,74	1.227.718,42	1.227.718,42								
18	37.827,15	510.210,65	510.210,65	1.227.718,42	1.227.718,42								
17	35.158,03	474.209,68	474.209,68	1.227.718,42	1.227.718,42								
16	32.677,24	440.748,98	440.748,98	1.227.718,42	1.227.718,42								
15	30.371,50	409.649,29	409.649,29	1.227.718,42	1.227.718,42								
14	28.228,46	380.744,03	380.744,03	1.227.718,42	1.227.718,42								
13	26.236,63	353.878,35	353.878,35	1.227.718,42	1.227.718,42	2.552.053,74							
12	25.472,44	343.571,02	343.571,02	1.227.718,42	1.227.718,42	2.282.449,89							
11	24.730,53	333.564,17	333.564,17	1.227.718,42	1.227.718,42	2.039.622,32							
10	24.010,22	323.848,66	323.848,66	1.227.718,42	1.227.718,42	1.819.343,02							
9	23.310,92	314.416,49	314.416,49	1.227.718,42	1.227.718,42	1.623.505,66							
8	22.625,83	297.460,90	297.460,90	1.227.718,42	1.227.718,42	1.487.887,77							
7	21.411,47	288.796,87	288.796,87	1.227.718,42	1.227.718,42	1.339.343,02							
6	20.787,84	280.385,34	280.385,34	1.227.718,42	1.227.718,42	1.199.343,02							
5	20.182,36	272.218,69	272.218,69	1.227.718,42	1.227.718,42	1.061.727,78							
4	19.594,56	264.290,44	264.290,44	1.227.718,42	1.227.718,42	930.308,488,12							
3	18.537,85	250.037,64	250.037,64	1.227.718,42	1.227.718,42	815.839,08							
2	17.997,91	242.754,91	242.754,91	1.227.718,42	1.227.718,42	715.779,30							
1	17.473,72	235.684,69	235.684,69	1.227.718,42	1.227.718,42	635.457,97							

*Mais uma forma de denunciar o desfavorecimento do aumento de padrões*

Uma boa maneira de constatação de que a tabela com 13 padrões abarca maiores valores será fazendo a descapitalização de todos os termos da tabela até a data um (data da **classe/padrão 1**); para tanto, será aplicada a taxa mensal de 0,6116470666% (índice equivalente mensal do INPC no decênio) por período de deslocamento para baixo:

Planilha da base 1: Coletivo 100-85-50	
Cargo: Técnico Judiciário	
Padrão	Valores descapitalizados até o padrão 1
35	5.495,11
34	5.495,11
33	5.495,11
32	5.495,11

31	5.495,11
30	5.495,11
29	5.495,11
28	5.495,11
27	5.495,11
26	5.495,11
25	5.495,11
24	5.495,11
23	5.495,11
22	5.495,11
21	5.495,11
20	5.495,11
19	5.740,08
18	5.995,98
17	6.263,28
16	6.542,51
15	6.484,34
14	6.773,41
13	7.075,38
12	7.390,80
11	7.720,30
10	7.858,45
9	8.208,78
8	8.574,74
7	8.442,86
6	8.819,24
5	8.963,42
4	9.363,01
3	9.780,41
2	9.955,46
1	10.399,28

**Soma: R\$ 238.273,49**

**Planilha da base 2: GT SITRAEMG  
Cargo: Técnico Judiciário**

<b>Padrão</b>	<b>Valores descapitalizados até o padrão 1</b>
35	5.673,79

34	5.673,79
33	5.673,79
32	5.673,79
31	5.673,79
30	5.673,79
29	5.673,79
28	5.673,79
27	5.673,79
26	5.673,79
25	5.673,79
24	5.673,79
23	5.673,79
22	5.673,79
21	5.673,79
20	5.673,79
19	5.775,33
18	6.032,79
17	6.301,74
16	6.582,67
15	6.876,14
14	6.999,19
13	7.311,22
12	7.637,16
11	7.519,70
10	7.854,93
9	8.205,10
8	8.570,88
7	8.952,97
6	9.113,22
5	9.519,48
4	9.943,40
3	10.387,18
2	9.920,07
1	10.362,30

**Soma: R\$ 244.646,09**

<b>Planilha do TeA!!</b>	
<b>Cargo: Técnico Judiciário</b>	
<b>Padrão</b>	<b>Valores descapitalizados até o padrão 1</b>
35	9.267,82



34	9.267,82
33	9.267,82
32	9.267,82
31	9.267,82
30	9.267,82
29	9.267,82
28	9.267,82
27	9.267,82
26	9.267,82
25	9.267,82
24	9.267,82
23	9.267,82
22	9.267,82
21	9.267,82
20	9.267,82
19	9.267,82
18	9.267,82
17	9.267,82
16	9.267,82
15	9.267,82
14	9.267,82
13	9.267,82
12	9.680,98
11	10.112,57
10	10.563,39
9	11.034,32
8	11.231,79
7	11.732,51
6	12.255,55
5	12.801,90
4	13.372,64
3	13.611,94
2	14.218,77
1	14.852,66

**Soma: R\$ 358.628,95**

### *Conclusão*

Os ensaios matemáticos, feitos neste artigo com os rigores da Matemática Financeira, demonstram, cabalmente, que os atuais 13 padrões recebem valores bem mais favoráveis aos servidores que numa hipótese de aumento do número de padrões remuneratórios.

Isso acontece porque a finalidade de aumentar para baixo os padrões é a redução das remunerações iniciais dos cargos. Ao se fazer isso, todo o volume financeiro é afetado, conquanto os olhos mal treinados dum leigo acreditem que o valor nominal dos padrões acima corresponde ao seu valor efetivo.

O aumento de padrões também faz a média das remunerações cair. Isso será um viés de prejuízo para os servidores irão aposentar-se sem o direito à paridade e integralidade, sobretudo se for efetivada a pretendida revogação da EC 103/2019 (última Reforma da Previdência Social).

Portanto, a manutenção dos 13 padrões é, de longe, a situação mais benéfica para os servidores ativos ou inativos do PJU.

At.te,

Os autores: Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice (JF/PB), Isis Oliveira dos Santos (TRT/RJ), Liana Theodoro Ferreira dos Santos Barreto (TRE/MG), Nélia Vânia Rodrigues de Matos (TRT/MG), Rosimare Alves Ribeiro Petitjean (TRT/MG), Leandra Márcia Pereira de Andrade (TRE/RJ), Waleska Maria Alves Melo (JF/MG), Valkiria Maria de Souza Parizzi Ferreira (TRT/MG) e Ana Helena Nunes Nigro (JF/PB), Técnicos Judiciários e integrantes do **Coletivo Técnicos em Ação! (TeA!)**.